

# **REGULAMENTO**

## **EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA DE SILVARINHOS**

### **Artigo 1º Da propriedade**

1. A junta de freguesia é legítima proprietária do recinto, do quiosque e de todo o equipamento ali instalado.

### **Artigo 2ª Da exploração**

1. O quiosque será, essencialmente, destinado a venda de produtos locais (Pão de Padronelo, vinhos rotulados da região, produtos artesanais e outros produtos da terra, em condições sanitárias) e ainda como Posto Informativo da Região.
2. Como complemento desta actividade será ainda autorizada a venda de produtos que pela sua natureza se enquadrem com os primeiros e cumpram com as mais elementares regras de higiene e de saúde pública.
3. Será ainda autorizada a venda de produtos ligados ao asseio do cemitério, sendo para tanto obrigatório, o seu perfeito enquadramento com os produtos alimentares.

### **Artigo 3º Da concessão**

1. A Junta de freguesia de Padronelo concessionaria o referido quiosque, equipamento de churrasqueira anexa ao WC e todo o equipamento instalado no interior do edifício, por períodos de 4 anos, com início a 01 de Janeiro de 2006.
2. O período de abertura será das 9.00h às 20.00h, devendo estar aberto aos Sábados e Domingos.
3. As casas de banho fazem parte integrante da concessão, sendo que o concessionário, fica obrigado a mantê-las abertas de apoio aos utentes do cemitério, durante o período de funcionamento.

4. A concessão será feita a entidades individuais ou colectivas, legalmente estabelecidas e aptas a exercer a exploração.
5. A entidade concessionada deverá requisitar o alvará de licença municipal e cumprir os regulamentos a que fica vinculada pela licença e ainda por este regulamento especial.
6. Qualquer falta ou omissão nos cumprimentos dos referidos regulamentos, incorre nas sanções aí previstas.
7. A energia eléctrica e a água da companhia deverão ser requeridas e contratualizadas pela entidade concessionada.
8. Os contratos de fornecimento de água e energia devem ser anulados pela concessionada no termo do contrato.
9. O pagamento da taxa acordada deverá ser liquidada mensalmente, até ao dia 8, obrigando-se ainda, a prestar caução no início do contrato, de valor igual à mensalidade.

#### **Artigo 4º Do equipamento**

1. Os edifícios, a praça e o jardim deverão manter-se aseados, com limpeza diária das casas de banho e recinto, sendo proibido o armazenamento de qualquer espécie fora dos locais determinados.
2. O quiosque e WC, deverão ser restituídos, nos termos legais no final do contrato.
3. O equipamento instalado no interior do quiosque propriedade da concessionada, deverá ser retirado até ao último dia do contrato.
4. É proibido qualquer outro equipamento no local que não aquele que aí se encontra aí instalado.

#### **Artigo 5º Do contrato**

1. A atribuição da concessão de exploração será feita pela Junta de Freguesia à entidade que melhor proposta financeira e melhor garantia apresentar de bom funcionamento, em concurso público, a publicar nos locais de estilo da Freguesia.
2. O primeiro concurso e o contrato a celebrar, será por um período de 6 meses, com início no dia 1 de Julho.
3. O contrato poderá ser denunciado pela Junta de Freguesia sempre que não se cumpram os requisitos constantes deste regulamento e dos regulamentos municipais.

Os erros e omissões serão esclarecidos pela Junta de Freguesia.

**Padronelo, Março de 2005**